



Mandado de Garantia nº 001/2024 – Pleno

Decisão

Trata-se de Mandado de Garantia protocolado pelo Capital SAF.

Intimada a autoridade coatora, Federação Desportiva do Distrito Federal (FFDF) a apresentar informações.

Oportunizada vista à Procuradoria Geral de Justiça Desportiva do Futebol do Distrito Federal (PGJD).

Decido.

Os argumentos trazidos em Mandado de Garantia, os quais, em resumo ventilam o respeito ao princípio da previsibilidade e a impossibilidade de ocorrência de jogos nos dias da semana. Requerendo que seja concedida a garantia pleiteada, determinando que a FFDF respeite a decisão do Conselho Arbitral, de modo a respeitar o caráter competitivo e o equilíbrio técnico da disputa com igualdade de condições entre os times participantes e a anulação do praticado pela Departamento de Competições (DCO), pelos motivos descritos.

Intimada a autoridade coatora, FFDF, esta justificou a alteração da data da partida, com base no Regulamento Geral das Competições (REC), em seu Capítulo V, Art. 24, inciso I e II. Bem como trouxe a conhecimento o ofício enviado pelo federado Samambaia Futebol Clube solicitando alteração da data. Descreve que o pedido obedeceu ao prazo legal de 120 horas e que o DCO analisou e aprovou o pedido, por entender estar presentes os requisitos do REC.

A PGJD se manifestou pela manutenção da alteração da partida, por estar de acordo com o REC.

Da liminar pleiteada.

É salutar a soberania do Conselho Arbitral e suas disposições, as quais foram tomadas de acordo as manifestações dos representantes dos 10 times participantes, bem como o representante da FFDF e demais interessados.



Além disso, o deve se prevalecer *o princípio pro competitione* a ideia de algo favorável à prevalência, continuidade e estabilidade das competições esportivas, orientando o julgador da Justiça Desportiva a decidir. A aplicação deste princípio no processo *jus-desportivo* visa afastar manobras que objetivem deslocar da arena desportiva para os órgãos da justiça o resultado de uma competição desportiva, evitando-se assim substituir o jogo jogado pelo jogo julgado.

“Jogo se ganha no campo!”.

Em que pese a fundamentação trazida pelo Capital SAF, não opera razoabilidade ou proporcionalidade, pelo menos por ora, que a antecipação da partida Samambaia x Capital, de 17/2 para 14/2 se mostra contrária ao decidido pelo Conselho Arbitral, bem como, desrespeito ao princípio da previsibilidade, salienta o respeito ao prazo de 120 horas de antecedência para o encaminhamento do ofício.

O REC, em seu artigo 24, dispõe:

Artigo 24 - A tabela de jogos (datas, horários e locais) poderá ser modificada:

I - De ofício, a qualquer tempo, pelo Presidente da FFDF ou pela DCO;

II - Pela DCO, após solicitação do clube mandante, observado que:

a) O pedido deve ser encaminhado à DCO (competicao@federacaodf.com), via ofício, em papel timbrado do clube, observado um prazo de 120 horas de antecedência em relação à data da programação original da partida.

b) O pedido deverá conter a justificativa para a alteração;

c) O pedido será apreciado pela DCO, que terá um prazo para aprovação, e para fazer nota oficial com a mudança, informar a equipe visitante e alterar a tabela de jogos no site da FFDF.

Em que pese, ao entender deste julgador, a análise capenga feita pela DCO, posto tratar-se de rol exaustivo, o qual deve ser respeitado alínea por alínea,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

do inciso II, do Art. 24. O ofício assinado pelo Samambaia não comprova o efetivo cumprimento da alínea “b”.

Entretanto, trata-se de decisão administrativa proferida pela DCO, o qual informa, conforme ofício 12/2024 DCO/FFDF, que após análise do pedido, só o aprovou por entender estar presentes os requisitos do REC.

Portanto, não cabe a esse Tribunal discutir a validade do ato administrativo, já que, de acordo com Conselho Arbitral, este detém poderes para tal alteração.

Assim sendo, deve ser respeitada a modificação feita na tabela do Candangão Série A 2024.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2024.

Vinícius Henrique Bernardes dos Santos

**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Distrito
Federal**